	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 8kd2fh4b **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 20/10/2020 Projeto de lei nº 905/2020 Protocolo nº 8028/2020 Processo nº 1356/2020
Autor: Dep. Paulo Araújo	

Obriga a instalação de itens de segurança em caixas eletrônicos no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatórios às instituições financeiras que exploram serviços de caixas eletrônicos, inclusive os de funcionamento por período integral, providenciar os seguintes itens de segurança:

I – instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;

II – monitoramento permanente;

III – manutenção de 1(um) vigilante durante o horário de funcionamento.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O STF entendeu, de acordo com a ADI 3155, que os estados da federação têm competência para legislar em defesa e em proteção dos consumidores locais.

Em São Paulo, a Lei nº 10.883/2001, que gerou a ADI 3155, recebeu entendimento unânime quanto a

autonomia dos entes federativos, que consiste na atribuição de elaborar regras próprias dentro dos parâmetros delimitados pela Constituição Federal.

Cabe aos estados e municípios legislar sobre medidas de segurança, conforto e rapidez aos usuários dos serviços bancários.

A presente propositura se baseia no artigo 24 da Constituição Federal e no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pretender reduzir os riscos à integridade dos usuários diante do atual contexto de aumento de violência, que está pulverizada por todo o território nacional.

É comum que pessoas sejam fragilizadas (quando não perdem a vida) ao manusearem os Caixas Eletrônicos.

O presente projeto visa dar proteção ao Usuário.

Conclamo os nobres pares na aprovação da presente propositura, por se tratar de matéria em Defesa do Consumidor.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Outubro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual